

LEI ORDINÁRIA Nº 7.636, DE 31 DE JULHO DE 2013(ORIGINAL)**(Original)**

Processo: 73/2013

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 30/08/2013 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 31/07/2013

Alterações:

Revogação:

Observações:

LEI Nº 7.636, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Institui a Política Municipal do Idoso, cria a Coordenadoria Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 3º A Política Municipal do Idoso será regida pelos seguintes princípios:

I - é obrigação da família, da sociedade e do poder público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II - o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e

dignidade;

III - as questões relativas ao envelhecimento humano, dizem respeito a toda a comunidade caxiense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou coerção e/ou atentado aos seus direitos;

V - o idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política; e

VI - as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade caxiense, deverão ser observadas pelo poder público municipal e pela sociedade na aplicação desta Lei.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem integração intergeracional;

II - formulação e execução de políticas sociais públicas específicas ao idoso, em conformidade com o Estatuto do Idoso e com as deliberações das Conferências do Idoso em suas diferentes esferas de governo;

III - destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos de qualquer natureza a serem desenvolvidos;

V - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos e/ou familiares (mantenedores) que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência, visando qualidade de vida;

VI - descentralização político-administrativa, observando a distritalização e a territorialidade na implementação das políticas públicas;

VII - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços, em conformidade com o Estatuto do Idoso;

VIII - implementação de sistema de informações, em rede, que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão municipal;

IX - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

X - atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, priorizando, entre eles, as situações de riscos e vulnerabilidades; e

XI - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive aos aspectos preventivos, visando melhoria da qualidade de vida do idoso.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º A Política Municipal do Idoso torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, governamentais e não governamentais e será garantida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal do Idoso;

II - Fundo Municipal do Idoso; e

III - Coordenadoria Municipal do Idoso.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Idoso formular, coordenar, deliberar, articular, controlar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, com o apoio da Coordenadoria Municipal do Idoso.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal do Idoso integra a estrutura da Fundação de Assistência Social, e contará com 1 (um) coordenador, com servidores de provimento efetivo detentores de cargos técnicos e da área de apoio operacional.

Art. 8º São criados os seguintes cargos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação de Assistência Social, de que dispõe a Lei nº 4.604, de 26 de dezembro de 1996, e suas alterações:

Quantidade	Denominação	Código
1	Coordenador	2.2.1.1.6
1	Auxiliar de Gabinete	2.2.1.1.2

§ 1º Os servidores de carreira nomeados para cargos em comissão poderão optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescido da verba de representação equivalente ao cargo em comissão respectivo.

§ 2º Fazem parte desta Lei, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos em comissão, constantes no Anexo I.

Art. 9º Compete à Coordenadoria Municipal do Idoso:

I - coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;

II - participar no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - coordenar a elaboração do diagnóstico da realidade do idoso no Município, articulados com as demais políticas setoriais, visando subsidiar a elaboração do Plano de Ação Governamental Integrado;

IV - promover as articulações intersecretarias e estabelecer parcerias com a sociedade civil – organizações não governamentais, empresas privadas e instituições de ensino - necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;

V - encaminhar para apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades;

VI - coordenar o cadastramento e manter o sistema de cadastro atualizado de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;

VII - prestar assessoramento técnico, em conjunto com as demais secretarias, às entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

VIII - promover capacitações, simpósios, seminários e encontros específicos na área do idoso na garantia da qualidade dos serviços prestados;

IX - fomentar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, em conjunto com a rede governamental e não governamental de atendimento ao idoso;

X - subsidiar nas resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal do Idoso; e

XI - outras competências correlatas.

Art. 10. As secretarias municipais que desenvolvem as políticas de saúde, assistência social, educação, habitação, desenvolvimento econômico, cultura, esporte, lazer, entre outras, poderão elaborar, no âmbito de suas competências, propostas visando o financiamento de programas municipais relacionados ao atendimento das necessidades de pessoas idosas, com o propósito de implementar o Plano Municipal de Ação Governamental Integrado na área do idoso, apresentando-as ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 11. Compete à Fundação de Assistência Social custear as despesas decorrentes do custeio, capital, investimentos, manutenção, proventos e demais encargos e serviços decorrentes das atividades do Conselho Municipal do Idoso e da Coordenadoria Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 12. Na implementação da Política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área da assistência social:

a) prestar serviços de proteção social no âmbito da assistência social aos idosos e suas famílias, garantindo o acesso aos direitos socioassistenciais, através de ações executadas diretamente pelo gestor municipal da Assistência Social no Município ou através de parcerias e convênios com entidades ou organizações de assistência social;

b) estimular iniciativas e alternativas de atendimento ao idoso, através de serviços de proteção social básica como: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas idosas e serviço de proteção e atendimento integral à família; de serviços de proteção social especial de média complexidade como: serviço de proteção social especial para a pessoa idosa e sua família (centro-dia, domicílio do idoso, etc.); e de serviços de proteção social especial de alta complexidade como: serviço de acolhimento institucional (casa de passagem, instituições de longa permanência, albergue, residências inclusivas) e serviço de acolhimento em república;

c) assessorar e monitorar a rede de assistência social que promove ações de atenção ao idoso;

d) promover ações de prevenção das situações de risco social e pessoal por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos idosos, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), através de atendimentos sistemáticos da garantia e do acesso dos direitos sociassistenciais; e

e) desenvolver serviços especiais de referência para proteger idosos vítimas de violências, abusos, abandono e negligência, de acordo com normas e legislações em vigor;

II - na área de saúde:

a) assegurar assistência integral ao idoso nas diferentes instâncias de atendimento do Sistema Único de Saúde conforme preconiza a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa;

b) garantir um protocolo de cuidados básicos específicos ao ciclo vital do idoso;

c) realizar estudos epidemiológicos para identificar os principais problemas e riscos à saúde do idoso;

d) desenvolver ações e programas de prevenção, proteção e recuperação à saúde do idoso;

e) desenvolver atividades grupais e coletivas, com vistas à educação em saúde do idoso e suas famílias e ao incentivo de processos interativos de convivência e socialização do idoso;

f) cadastramento da população idosa em base territorial;

g) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde, atendendo as normas da ANVISA;

h) incluir a geriatria em equipe multidisciplinar de apoio as equipes da atenção básica, através de concursos públicos municipais;

i) criar serviços alternativos de saúde para o idoso, conforme estabelecido no Pacto Pela Vida, estruturando Centro de Referência em Assistência à Saúde do Idoso através de ambulatório especializado em saúde do idoso, hospital-dia geriátrico, assistência domiciliar; e

j) garantir o atendimento à saúde, de acordo com a legislação em vigor;

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto, valorizando o aprendizado intergeracional;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

e) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

f) garantir e ampliar os programas de alfabetização ao idoso, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa; e

g) implementação de cursos especiais para idosos que incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;

IV - na área de trabalho:

a) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores públicos, privado e autônomo com antecedência mínima de 2 (dois) anos antes do afastamento; e

c) inserir o idoso nas políticas de trabalho, emprego e renda, desenvolvidos pelo poder público e da iniciativa privada;

V - na área de urbanismo:

a) fazer cumprir a legislação existente que dispõe sobre a acessibilidade e mobilidade urbana;

b) fazer cumprir a NBR 9050/ABNT que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, a fim de proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos; e

c) implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

VI - na área da habitação, nos programas públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observando o seguinte:

a) fazer cumprir a legislação vigente que garante 3% (três por cento) das unidades residenciais em cada empreendimento para atendimento aos idosos, previsto nas legislações vigentes;

b) eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

c) critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão; e

d) destinação de moradias em regime de comodato ao idoso;

VII - na área de cultura:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) garantir ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais; e

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

VIII - na área de esporte e lazer, incentivar e ampliar ações através de projetos, programas e atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida do idoso, o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social;

IX - dos processos administrativos no Município:

a) fazer cumprir a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos da administração pública e iniciativa privada em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância; e

b) priorizar o atendimento do idoso nos serviços públicos e privados conforme legislação vigente.

Art. 13. Ficam acrescentadas as alíneas "e" e "f" ao inciso V do art. 44 da Lei nº 7.491, de 1º de outubro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013), com a seguinte redação:

"Art. 44. ...

...

V - no órgão 05 - Fundação de Assistência Social (FAS):

...

e) criação e nomeação de 1 (um) cargo de Coordenador - CC 06; e (AC)

f) criação e nomeação de 1 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete - CC 02. (AC)"

Art. 14. Fica acrescido o item 199 ao art. 5º da Lei nº 6.953, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, englobando a Administração Direta e Indireta para os exercícios de 2010 a 2013, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

199 - implantar a política municipal do idoso com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. (AC)"

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas já existentes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 31 de julho de 2013; 138º de Colonização e 123º da Emancipação Política

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL